FLS. N°_____

RUBRICA

CONTRATO N° 055/ 2021.
Processo Administrativo n°055/2021.
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI) E FRANCISCO GEORGE ARAUJO LEAL TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES PI.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2021 (10.12.2021), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) n° 06.553.705/0001-12, situada nesta Cidade de Dom Expedito Lopes (PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG n° 446.896 SSP/PI, CPF n°. 243.446.213-87 e de outro lado **FRANCISCO GEORGE ARAUJO LEAL - ME,** CNPJ 08.777.453/0001-30, com endereço na Av. Deputado Raimundo Sá Urtiga, 432, Bomba, Picos – PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base na Dispensa de Licitação n° 009/2021, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente aquisição de veículos para secretaria municipal de educação e saúde do município de Dom Expedito Lopes PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços prestados a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **133.900,00** (Cento e Trinta e Três Mil Novecentos Reais). valor global, o valor correspondente aos serviços conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (três) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA RESPOSAVEL PELO FORNECIMENTO DE DOIS VEÍCULO ZERO KM, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: GOL 1.0, 75 CAVALOS, FLEX, ANO: 2021, MODELO: 2022, 5 PORTAS, 5 LUGARES, CAMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRAS E POLEN, ALERTA SONORO E VISUAL PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELÉTRICOS, FREIOS ABS, AIRBAG FRONTAIS PASSAGEIRO E MOTORISTA, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, DESEMBAÇADOR DE VIDROS TRASEIROS, PORTA MALAS DE 285 LITROS, CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, SUSPENSÃO ELEVADA, COR BRANCA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 48 LITROS COM GARANTIA DE 3 ANOS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do FME e FMS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de assinatura do contrato pelas partes ate 31 de dezembro 2021.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

FLS. Nº_____

RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 10 de dezembro de 2021.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

FRANCISCO GEORGE ARAUJO LEAL - ME
FRANCISCO GEORGE ARAUJO LEAL
EMPRESARIO
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1ª Carla Maria dos R. de S. Araújo

CPF: 033.192.583-93

2ª Mirla Aller dos Santos Vieira

CPF:
053.870.093-90